



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 008/2017, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 670/2017, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do município de Jateí/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor ERALDO JORGE LEITE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atingir os objetivos insculpidos no artigo 5º, inciso XXXIII, e no artigo 37, *caput* e § 1º da Constituição Federal, no que concerne à essencial observância do direito à informação pública e ao princípio constitucional da publicidade;

CONSIDERANDO que o serviço público de divulgação de atos oficiais deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, devendo ser considerado de caráter essencial, uma vez que, sem a correta e plena divulgação dos atos oficiais não pode haver estado democrático de direito, cidadania, participação popular e controle social;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 670/2017, de 31 de janeiro de 2017, instituiu o Diário Oficial Eletrônico do município de Jateí/MS e o seu artigo 4º preconiza que “o *Chefe do Poder Executivo regulamentará, por ato próprio, a implantação do Diário Oficial Eletrônico do município de Jateí e indicará a data em que iniciará sua veiculação*”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico, como órgão oficial de imprensa para publicação de todos os atos administrativos do município de Jateí/MS, compreendendo o Executivo e o Legislativo.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico do município de Jateí/MS, será uma publicação exclusivamente eletrônica e obedecerá aos preceitos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico do município de Jateí/MS, de que trata este Decreto, será denominado DIOJATEÍ.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração é o órgão responsável pela implantação e manutenção do DIOJATEÍ, devendo adotar as providências técnicas e administrativas necessárias para tanto.

§1º A edição eletrônica do DIOJATEÍ será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.jatei.ms.gov.br/>.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

§2º Objetivando ampla divulgação, a página inicial da Prefeitura Municipal de Jateí/MS na internet - <http://www.jatei.ms.gov.br/> - deverá conter um apontador em destaque para o endereço do DIOJATEÍ.

§3º O *website* do DIOJATEÍ deverá utilizar um sistema gerenciador de conteúdo, o qual deverá apresentar as seguintes características:

- I – exibir, de forma simples e fácil, os atos publicados;
- II – assegurar a autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade dos atos publicados por meio de assinatura digital (certificação digital integrante da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil) em arquivos padrão PDF;
- III – possuir recursos técnicos que impeçam a exclusão ou alteração de um ato publicado.

Art. 4º. Fica instituído o encargo de “publicador” do DIOJATEÍ, nos seguintes termos:

§1º O encargo de que trata o *caput* deste artigo será exercido por 01 (um) servidor do município designado por ato do Prefeito Municipal, que possui o encargo natural de “publicador”.

§2º Compete ao “publicador”:

- I – manter, sob seu sigilo, as senhas de gerência e administração do sistema gerenciador de conteúdo responsável pelo DIOJATEÍ;
- II – verificar junto aos órgãos requisitantes, se o arquivo encaminhado para publicação é válido, íntegro e autêntico;
- III – publicar (postar) no *website* do DIOJATEÍ os atos encaminhados para publicação, pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo do município;
- IV – assinar as publicações obrigatoriamente através de assinatura digital;
- V – zelar pela perenidade e correição de todas as informações publicadas no *website* do DIOJATEÍ, realizando anotações de retificação ou revogação quando cabíveis e necessárias;
- VI – zelar pela continuidade e estabilidade do *website* na internet, fiscalizando e requerendo providências técnicas.
- VII – facilitar, por todos os meios, o acesso às informações publicadas no DIOJATEÍ.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, deverá providenciar 01 (uma) certificação digital (assinatura digital) proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), a ser gerada em nome do “publicador”.

Art. 6º. Os documentos encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para publicação no DIOJATEÍ deverão ser apresentados em uma via digital.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

§1º Os arquivos digitais poderão ser enviados por *e-mail* ou gravados em mídia de CD, DVD ou *pen-drive*.

§2º Os atos oficiais a serem inseridos no DIOJATEÍ deverão ser encaminhados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal e pela Câmara Municipal, até as 14h00min do dia anterior ao da publicação, em formato previamente estabelecido, devendo ser disponibilizadas no *website* do DIOJATEÍ até as 09h00min do dia da publicação.

Art. 7º. Cada edição do DIOJATEÍ será autônoma, e será identificada por um código sequencial acrescido do respectivo ano.

Art. 8º. As publicações no *website* do DIOJATEÍ ocorrerão 05 (cinco) vezes por semana, de segunda a sexta-feira, exceto se esses dias forem considerados feriado municipal ou ponto facultativo.

Parágrafo único. Não havendo atos oficiais para publicação nos dias de que trata este artigo, deverá ser disponibilizado no *website* o título “sem atos oficiais nesta data”.

Art. 9º. As impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão da Administração Municipal, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

Art. 10. Considera-se a data constante no DIOJATEÍ como sendo o dia em que a edição foi disponibilizada no *website* da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

Art. 11. A veiculação do Diário Oficial Eletrônico do município de Jateí/MS terá início na data de 13 de fevereiro de 2017.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 06 de fevereiro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal